LEI Nº 2.051/2021, de 31 de março de 2021.

Certifico e dou fé que este não foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 31-03-21
Sec. Administrativo

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.046, de 30 de dezembro de 2020" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprovou* e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.046/2020, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social de Crixás/GO (CRIXÁS-PREVI) com vencimento entre 1º de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os valores decorrentes das contribuições suspensas previstas no caput serão objeto de parcelamento, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

§ 2º. Fica autorizado o parcelamento das contribuições suspensas de que trata o caput em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

I - para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

II - as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

III - as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

IV - fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

V - a garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2021.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR

Prefeito Municipal

ADM: 2021/2024